

LEI Nº 575/2001



**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO  
MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
AMBIENTAL PARTICIPATIVA DO ALTO URUGUAI  
CATARINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON MINKS, Prefeito Municipal de Piratuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Piratuba ao Consórcio Intermunicipal de Gestão ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Parágrafo Único. O Município deverá cumprir as obrigações impostas pelo Estatuto do Consórcio.

**Art. 3º** Face o disposto no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado, após a constituição legal do Consórcio, a repassar recursos financeiros à título de cota de contribuição e/ou para elaboração e execução de projetos específicos.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, deverão constar em dotação própria do Orçamento do Município.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba/SC, 15 de maio de 2001.

NELSON MINKS  
Prefeito Municipal